

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.24.01E

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços advocatícios especializados se faz necessária para a defesa dos interesses do Município de Salitre/CE em demanda judicial específica. O objeto desta contratação é a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, decorrente da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do extinto FUNDEF no ano de 2006.

Desde a extinção do FUNDEF e a criação do FUNDEB, a União não observou corretamente o piso mínimo nacional do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA). Isto resultou em um déficit financeiro significativo para o Município de Salitre, impactando negativamente a capacidade de investimento em infraestrutura educacional e a valorização dos profissionais da educação. Recuperar esses valores é de extrema importância para assegurar a manutenção e o desenvolvimento adequados das atividades de educação básica no município.

Estima-se que o valor a ser recuperado com a demanda judicial seja em torno de R\$ 6.575.484,38 (seis milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Este montante poderá permitir melhorias significativas nos serviços educacionais prestados, contribuindo para a qualidade da educação básica oferecida às crianças e jovens do Município de Salitre.

Os serviços advocatícios contratados deverão possuir notório saber jurídico e expertise comprovada em ações judiciais de mesma natureza, garantindo assim a máxima eficiência e eficácia na condução do processo judicial e na recuperação dos valores devidos ao município.

A contratação deste serviço atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, uma vez que visa a restituir quantias essenciais para o desenvolvimento educacional do município, assegurando uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|--|-----------------------------------|
| Fundo de Manut.e Valor. Ens.Bas.FUNDEB | ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa a assegurar a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A observação rigorosa dessas diretrizes é essencial para garantir que os serviços advocatícios contratados sejam capazes de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salitre com eficácia e eficiência.

Requisitos Gerais

Os requisitos gerais para a contratação devem contemplar a capacidade técnica e a experiência comprovada na área de atuação, além de garantir a integridade, a competência e o comprometimento da contratada com os objetivos do contrato. A seguir, especificamos os principais requisitos:

- Experiência mínima de 3 anos em advocacia, com registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Equipe técnica composta por, no mínimo, 2 advogados com experiência comprovada no patrocínio de demandas judiciais similares.
- Atestado(s) de capacidade técnica que confirme(m) o notório saber jurídico da empresa contratada.

Requisitos Legais

Os requisitos legais visam assegurar o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Entre os requisitos legais, destacam-se:

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- Prova de inscrição e regularidade junto ao CNPJ.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá prever práticas sustentáveis, alinhadas aos princípios de responsabilidade socioambiental. Os principais requisitos de sustentabilidade incluem:

- Compromisso com a adoção de soluções de baixo impacto ambiental.
- Políticas internas de redução de consumo de papel e utilização de meios digitais sempre que possível.
- Garantia de que os gestores e colaboradores envolvidos na execução do contrato tenham conhecimentos e práticas ambientais sustentáveis.

Requisitos da Contratação

Os requisitos específicos da contratação deverão atender aos seguintes elementos:

- Recuperação de valores relacionados ao FUNDEB, respeitando as normas vigentes e jurisprudências aplicáveis.



- Elaboração de pareceres e relatórios jurídicos que subsidiem as decisões da Prefeitura Municipal de Salitre.
- Representação jurídica em todas as instâncias judiciais necessárias, incluindo a propositura de ações, recursos e demais peças judiciais pertinentes à demanda.
- Transparência na comunicação e reuniões periódicas para a prestação de contas e acompanhamento do andamento do processo.

Requisitos Necessários à Contratação

Para garantir a eficiência na execução dos serviços e o atendimento das necessidades descritas, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

- Assinatura do contrato por profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada.
- Capacidade de prestar serviços advocatícios de alta qualidade, com foco na recuperação dos valores do FUNDEB.
- Conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4. Levantamento de mercado

A seguir, apresentamos as principais soluções de contratação identificadas no mercado para serviços advocatícios especializados em demandas judiciais visando à recuperação de valores não repassados corretamente ao FUNDEB. Foram analisadas tanto práticas utilizadas por fornecedores privados quanto métodos adotados por órgãos públicos.

- **Contratação direta com o fornecedor:** Nesta modalidade, a administração pública contrata diretamente o escritório de advocacia especializado em recuperação de valores do FUNDEB. A seleção é feita com base na expertise e histórico de resultados do fornecedor.
- **Contratação através de terceirização:** Neste modelo, a administração pública contrata uma empresa intermediária que, por sua vez, subcontrata o escritório de advocacia. A empresa fica responsável pela gestão e supervisão dos serviços advocatícios.
- **Formas alternativas de contratação:** Explorar parcerias com outras prefeituras ou consórcios intermunicipais que enfrentam a mesma situação para realizar contratações coletivas. Esse método pode proporcionar economia de escala e compartilhamento de conhecimentos.

Após a análise das soluções disponíveis, a seguinte avaliação foi realizada para determinar a opção mais adequada:

- **Adequação Técnicas:** A contratação direta com o fornecedor, ou seja, um escritório de advocacia especializado, é a solução mais indicada devido à necessidade de expertise e exemplos comprovados de sucesso em demandas semelhantes. Observou-se que a experiência direta do escritório tem maior impacto em resultados favoráveis para as prefeituras.
- **Viabilidade Econômica:** A contratação direta é economicamente mais viável, pois elimina intermediários e concentra os recursos diretamente na execução dos



- serviços. Além disso, o pagamento de honorários condicionado ao sucesso da demanda judicial representa um modelo financeiro vantajoso para o município.
- **Gestão e Controle:** A contratação direta oferece maior controle e facilidade de fiscalização sobre a execução dos serviços, permitindo uma interface direta entre a prefeitura e o escritório de advocacia. Isso facilita o acompanhamento do progresso das demandas judiciais e a rápida tomada de decisões.
 - **Experiência do Mercado:** Constatou-se que prefeituras como a de Caucaia/CE, Maracanaú/CE e Sobral/CE obtiveram sucesso ao optar por contratos diretos com escritórios de advocacia especializados, validando essa prática como eficaz e eficiente para o objetivo proposto.

Concluimos, portanto, que a solução mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, quanto à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, é a contratação direta de escritório de advocacia especializado em demandas judiciais relacionadas a repasses do FUNDEF/FUNDEB. Essa opção proporciona uma abordagem técnica precisa, viabilidade econômica, facilidade de gestão e controle, além de ser corroborada por experiências bem-sucedidas em administrações municipais.

5. Descrição da solução como um todo

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a contratação de serviços advocatícios especializados para patrocinar demanda judicial com o objetivo de recuperar os valores relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que não foram corretamente repassados ao Município de Salitre/CE. A contratação é fundamentada na Lei 14.133/2021, especificamente buscando garantir o cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 5º, como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A necessidade de recuperação dos valores se deve à inobservância do piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), extinto em 2006. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE busca uma solução jurídica que possibilite a recomposição das perdas estimadas em cerca de R\$ 6.575.484,38.

A solução proposta inclui a contratação de um escritório de advocacia que detenha notório saber jurídico e experiência em matérias correlatas à demanda, que envolva uma complexa análise de legislação e jurisprudência, elaboração e acompanhamento de ações judiciais, bem como recursos necessários até o trânsito em julgado das decisões. Tal medida se justifica pela expertise técnica especificada no item 3 deste ETP, assegurando que a Administração Pública Municipal, juridicamente bem representada, aumente significativamente suas chances de êxito.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como as jurisprudências correlatas a este tipo de contratação, a presente execução pela via judicial requer profissionais qualificados e com comprovada experiência. Isso se alinha com os princípios da eficiência e da economicidade, pois a contratação de serviços advocatícios especializados maximiza a qualidade da representação judicial,



além de potencializar a recuperação dos valores estudados.

A contratação de serviços advocatícios especializados por inexigibilidade de licitação vem sendo uma prática adequada e eficaz. Além disso, a modalidade de ressarcimento proposto, baseando-se no valor recuperado, confere segurança financeira à Administração e alinhamento com o mercado jurídico, evitando desembolsos iniciais.

Desta forma, a contratação de serviços advocatícios para patrocinar esta demanda judicial é evidenciada como a solução mais adequada e eficiente existente no mercado, conforme os preceitos e boas práticas de contratações públicas preconizadas pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 1,000 | Serviço |

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 1,000 | Serviço | 1.315.096,87 | 1.315.096,87 |

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.315.096,87 (um milhão, trezentos e quinze mil e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações. Esta orientação visa ampliar a competitividade, permitir um melhor

aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. O parcelamento deve ser considerado sempre que não implicar em perda de economia de escala, garantindo assim a eficiência na aquisição. No entanto, neste caso específico, a decisão é pela não adoção do parcelamento, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A contratação de serviços advocatícios para patrocinar uma demanda judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEB/FUNDEF é tecnicamente indivisível. A divisão dos serviços advocatícios poderia resultar em prejuízos significativos na coordenação e na eficácia da defesa jurídica oferecida. A continuidade e a consistência da linha de argumentação jurídica são cruciais e, portanto, a contratação de múltiplas entidades ou profissionais comprometeria o resultado pretendido.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em várias partes não seria técnica e economicamente viável. A contratação de um único escritório de advocacia especializado garante a coesão na condução do caso judicial, minimizando riscos de trabalhos fragmentados e inconsistentes. Além disso, a gestão de múltiplos contratos poderia acarretar custos administrativos adicionais e complexidades operacionais, sem assegurar a mesma qualidade e eficácia do resultado.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do objeto resulta em perda de economia de escala, uma vez que honorários advocatícios geralmente têm descontos proporcionais ao valor global contratado. Dividir o objeto poderia aumentar os custos individuais dos contratos e, conseqüentemente, o custo total da contratação. A centralização dos serviços em um único contrato favorece a negociação de condições mais vantajosas e um melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A não adoção do parcelamento também se justifica pela natureza específica e especializada dos serviços advocatícios requeridos. A contratação de um único escritório ou profissional especializado em demandas relativas ao FUNDEB/FUNDEF assegura a escolha de uma entidade com comprovada expertise e experiência. O mercado para tais serviços é restrito e específico, e fracionamento poderia restringir ainda mais as opções qualificadas.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar o objeto foi feita com base na avaliação detalhada dos riscos e benefícios potenciais. Parcelar implicaria em possíveis prejuízos para a eficácia da ação judicial, perda de economia de escala e desafios na gestão dos contratos. A indivisibilidade dos serviços advocatícios requeridos é essencial para garantir a obtenção dos melhores resultados em termos de defesa jurídica e recuperação dos valores devidos.
- **Análise do Mercado:** Conforme análise do mercado jurídico e de antecedentes de contratações semelhantes, outras prefeituras e entidades públicas também optaram por não parcelar a contratação de serviços advocatícios especializados para ações referentes ao FUNDEB/FUNDEF. Esta prática está alinhada com as melhores práticas do setor e com a necessidade de assegurar uma defesa jurídica integral e contínua.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços advocatícios para patrocinar a demanda judicial visando à

recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro de 2024. Este plano foi elaborado considerando as diretrizes e prioridades estratégicas da administração pública municipal, especialmente aquelas voltadas para a recuperação de recursos financeiros e a melhoria das condições da educação básica no município.

Especificamente, esta contratação está inserida na linha de ações prioritárias do município destinadas à recuperação de ativos e à otimização dos recursos disponíveis, buscando maximizar os benefícios financeiros e legais para a entidade. A recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB é uma ação relevante para garantir a aplicação correta dos recursos públicos e a valorização dos profissionais da educação, conforme estabelecido nas metas e objetivos delineados no planejamento estratégico anual.

Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, ao buscar um escritório especializado que atuará mediante a remuneração baseada no êxito da ação judicial. Esta forma de contratação evita desembolsos iniciais e garante que os honorários advocatícios sejam pagos apenas com base nos benefícios efetivamente proporcionados ao município, alinhando-se assim com as práticas de gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, esta contratação está consistentemente integrada aos objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual e atende às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Salitre, reforçando o compromisso com a promoção da justiça fiscal e a recuperação de recursos importantes para a manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo central a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, consequência direta da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF no ano de 2006. Desta forma, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Recuperação financeira: Obtenção de cerca de R\$ 6.575.484,38 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que não foram repassados ao Município de Salitre/CE, devido ao cálculo incorreto do piso mínimo do VMAA do FUNDEF.
- Reforço ao orçamento municipal: Os recursos recuperados irão fortalecer o orçamento da Prefeitura Municipal de Salitre e serão destinados ao desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.
- Precedente jurídico favorável: Criação de um precedente jurídico em favor do Município nos tribunais, o que poderá facilitar futuras demandas de natureza similar, assegurando maior proteção dos direitos financeiros e educacionais do município.
- Execução do contrato com eficiência: Garantir que a contratação dos serviços advocatícios observe todos os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e interesse

público.

- Valorização dos profissionais da educação: Com o recurso recuperado, proporcionar melhores condições de trabalho e remuneração aos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido no município.
- Transparência e probidade administrativa: Reforçar a transparência e a probidade administrativa durante todo o processo de contratação e execução dos serviços, conforme instituído pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, observando todas as especificidades listadas no ETP.
- Consulta e aprovação pela área jurídica da Prefeitura Municipal de Salitre, garantindo a conformidade legal e técnica da contratação.
- Designação de uma equipe técnica de acompanhamento para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e a eficiência dos serviços advocatícios prestados.
- Realização de reunião inicial entre a empresa contratada e representantes da Prefeitura para alinhamento das expectativas e metodologia de trabalho.
- Estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre a Prefeitura e a empresa contratada, facilitando a troca de informações e a resolução rápida de eventuais questões.
- Monitoramento contínuo da execução dos serviços para garantir a aderência às condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- Análise periódica dos resultados alcançados, adotando medidas corretivas quando necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da contratação.
- Registro detalhado de todas as fases do processo, mantendo a transparência e a rastreabilidade das ações decorrentes da contratação.
- Preparação de relatório final de avaliação, destacando os resultados obtidos e as lições aprendidas, para futura referência em processos similares.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para o presente processo de contratação de serviços advocatícios, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços, pelos seguintes motivos:

- **Natureza dos Serviços Contratados:** A contratação de serviços advocatícios possui características específicas e personalizadas que não se enquadram na sistemática do registro de preços. O serviço jurídico é personalizado para cada caso, exigindo um atendimento individualizado e considerações específicas de cada demanda judicial.
- **Necessidade de Especialização:** A recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB devido à inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do extinto FUNDEF em 2006 é uma tarefa que exige conhecimento especializado e experiência na área específica do Direito Educacional e Administrativo. A escolha de um escritório especializado é primordial, o que dificulta a padronização de preços e serviços, como é requisitado no sistema de registro de preços.



- **Urgência e Singularidade:** Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais adequado para contratações em que se pode prever uma necessidade contínua e recorrente de bens ou serviços ao longo do tempo. A demanda específica para esta contratação é singular e urgente, justificada pelas perdas significativas estimadas em R\$ 6.575.484,38, o que não permite a adoção de um processo de registro de preços que demanda tempo e planejamento contínuo.
- **Incompatibilidade Com Licitações de Serviços Personalizados:** O sistema de registro de preços não se aplica adequadamente a serviços que exigem alta especificidade técnica e um profundo conhecimento do objeto da demanda. A legislação atual, notadamente a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXIII, define que os serviços advocatícios são por natureza serviços técnicos especializados, e assim não se aplicam ao regime de registro de preços.
- **Jurisprudência e Melhor Prática:** A jurisprudência corrente e orientações dos órgãos de controle interno e externo sugerem que contratações de serviços advocatícios por sua própria natureza, especialização e impacto decisório são melhor realizadas por inexigibilidade de licitação e não por meio de registro de preços. A adoção de sistemas de registro de preços para tais contratações pode comprometer a capacidade de contratar os serviços mais qualificados e apropriados para demandas específicas e complexas como a presente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e visando assegurar a eficiência e a segurança jurídica da contratação pública, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação de serviços advocatícios. A decisão está embasada nos seguintes pontos:

- **Observância aos Princípios Legais:** De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, entre outros. A vedação de consórcios resguarda a transparência e a igualdade de condições entre os participantes, mitigando riscos de conluio e favorecimento.
- **Riscos e Complexidade Adicionais:** A participação de consórcios pode introduzir complexidades adicionais no processo licitatório e na subsequente execução do contrato, potencialmente prejudicando a celeridade e a economicidade do processo, conforme os objetivos previstos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Segregação de Funções:** Conforme o §1º do Art. 7º da Lei 14.133/2021, a autoridade contratante deve observar o princípio da segregação de funções. A vedação ao consórcio facilita a supervisão e fiscalização contratual, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e fraudes, promovendo um ambiente íntegro e confiável.
- **Competitividade e Igualdade de Condições:** A vedação ao consórcio incentiva a justa competição entre as empresas individuais, assegurando tratamento isonômico aos licitantes e evitando contratações com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com o inciso II do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa:** A contratação individual permite uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de facilitar o controle da execução contratual, conforme o planejamento estratégico da administração pública, em alinhamento com as disposições do inciso VII do Art. 12 e §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

- Segurança Jurídica: Impedir a formação de consórcios para este processo específico mantém um alto grau de segurança jurídica, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, proporcionando clareza e estabilidade nas relações contratuais.

Diante dos pontos acima, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo de contratação dos serviços advocatícios para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, garantindo assim a eficácia, segurança e transparência da contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei 14.133/2021, é essencial considerar e mitigar possíveis impactos ambientais ao realizar contratações públicas. Entende-se que a contratação de serviços advocatícios pode ter um menor impacto ambiental devido à sua natureza essencialmente intelectual. No entanto, certos aspectos devem ser analisados e abordados para garantir a conformidade com os princípios legais e a responsabilidade ambiental.

Abaixo estão os possíveis impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras propostas:

- Impacto 1: Consumo de papel e recursos naturais
 - Descrição do impacto: O uso intensivo de papel para impressão de documentos, petições, e outros materiais jurídicos pode resultar no consumo excessivo de recursos naturais e aumento de resíduos sólidos.
 - Medida mitigadora: Promover a digitalização e o uso de documentos eletrônicos sempre que possível. Incentivar o uso de plataformas digitais para o armazenamento e compartilhamento de documentos, reduzindo a necessidade de impressão.
- Impacto 2: Consumo de energia elétrica
 - Descrição do impacto: Escritórios advocatícios utilizam equipamentos eletrônicos, o que pode aumentar o consumo de energia elétrica.
 - Medida mitigadora: Adotar práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos com baixo consumo de energia e a implementação de sistemas de iluminação LED. Incentivar a desconexão de equipamentos quando não estiverem em uso.
- Impacto 3: Deslocamentos e emissões de carbono
 - Descrição do impacto: Deslocamentos frequentes de advogados para tribunais, reuniões e outras atividades podem contribuir para emissões de carbono.
 - Medida mitigadora: Incentivar reuniões virtuais e teleconferências sempre que possível para diminuir a necessidade de viagens. Nos casos em que deslocamentos sejam inevitáveis, preferir o uso de transportes sustentáveis, como bicicletas ou transporte público, e considerar a compensação de

carbono.

A adoção dessas medidas mitigadoras está em consonância com o princípio da sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. Garantir que as contratações públicas considerem e minimizem os impactos ambientais contribui para a responsabilidade social e ambiental da Administração Pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise detalhada da contratação de serviços advocatícios para patrocinar a demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB pelo Município de Salitre/CE demonstra a viabilidade e razoabilidade dessa iniciativa. A Prefeitura Municipal de Salitre identificou a necessidade imperiosa de recuperar valores significativos que não foram repassados devido à ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) pela União no extinto FUNDEF em 2006, e que têm repercussões no FUNDEB atual.

Com base na Lei nº 14.133/2021, mais precisamente no art. 18, inciso I, a necessidade de resolver um problema desta magnitude justifica plenamente a contratação especializada. Essa decisão está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência previstos nesta lei, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a recuperação dos valores devidos ao Município.

Além disso, os antecedentes de contratações semelhantes por outras prefeituras cearenses, como Caucaia, Maracanaú e Sobral, reforçam a viabilidade jurídica e técnica dessa estratégia. O levantamento de mercado revelou que tais contratações são comuns e bem-sucedidas, comprovando a adequação dessa abordagem para resolver a questão específica enfrentada pelo Município de Salitre.

Os honorários advocatícios propostos, que serão pagos a título de sucesso, em percentual sobre o benefício alcançado em decisão judicial (R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado), demonstram razoabilidade e estão em conformidade com os padrões observados no mercado para este tipo de serviço, garantindo um equilíbrio entre custo e benefício. Esse modelo de remuneração está claramente detalhado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que assegura que os valores praticados sejam compatíveis com aqueles observados no mercado.

Portanto, conclui-se favoravelmente quanto à contratação dos serviços advocatícios. É uma solução viável e razoável que atende ao interesse público de maneira eficaz, promovendo a recuperação de recursos vitais para a educação do município. A viabilidade técnica e a razoabilidade econômica tornam esta contratação uma escolha estratégica e alinhada com os objetivos estabelecidos pela legislação vigente, proporcionando um resultado mais vantajoso para a Administração Pública.



Salitre / CE, 8 de julho de 2024


LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR